



TERMO DE CONTRATO Nº 349/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A SENHORA JÚLIA CORRADI DE FARIA ANDRADE.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 357.820.566-49, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FERNANDO MEIRA DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **JÚLIA CORRADI DE FARIA ANDRADE**, residente e domiciliada na Rua João Dornas, nº 59, Apartamento 401, Centro, na cidade de Itaúna/MG, CEP: 35.680-335, inscrita no CPF sob o nº 076.578.436-08, com consultório profissional situado na Rua Diógenes Nogueira, nº 11, Sala 807, Centro, Itaúna/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PUBLICAÇÃO
 Jornal Oficial do Município
 Nº 1.586 Pág. 03
 Data de 27/09/2019
 Alameda - 109141-7
 Divisão Serviços Auxiliares

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 Integram este Contrato, no que não contrariar as suas disposições:
 a) O Edital de Chamamento Público nº 017/2018, e todos os seus Anexos, bem como os autos do Processo nº 231/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019;
 b) A Planilha de oferta de exames/avaliações de especialidades apresentada pela Contratada, e constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços relativos a realização de exames complementares de diagnósticos para pacientes atendidos pelo SUS, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Chamamento Público nº 017/2018, parte integrante e inseparável deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento é realizada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, pela Lei Federal nº 8.080/90, sendo vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 017/2018 e de seus Anexos, e a Planilha de oferta apresentada pela Contratada, bem como os autos do Processo nº 231/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

4.1. A Contratada será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com os valores e pelos procedimentos por ela efetivamente prestados, conforme abaixo:

PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
OFTALMOLOGIA	
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - bilateral	R\$ 60,00
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - bilateral	R\$ 50,00

4



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Contrato, sob pena de inadimplemento.

5.2. O prazo para a vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS:

6.1. Fica a cargo da Contratada todos os riscos de perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, de acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes com este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1030200352.248000 3.3.90.36.99.00.00 **Ficha 3223**, da Secretaria Municipal de Saúde, específica ao Orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes, fiscalizatórias nos respectivos órgãos de classe de cada especialidade;

8.1.2. Executar apenas o(s) procedimento(s) solicitado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo de responsabilidade do Contratante arcar com custos de procedimentos não autorizados;

8.1.3. Manter-se devidamente registrado junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) / Órgão de Classe da especialidade para os procedimentos que exigirem esta comprovação;

8.1.4. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

8.1.5. Atender aos pacientes por ordem de chegada, ressalvadas as normas determinantes de atendimento prioritário;

8.1.6. Manter a regularidade do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária para os serviços a serem executados durante o tempo de execução deste Contrato e exibi-lo sempre que solicitado pelo Contratante;

8.1.7. Franquear o acompanhamento e a fiscalização pela Contratante, por comissão ou preposto por ela designados, em todas as etapas da execução dos trabalhos, restritas a este Contrato, inclusive quanto às áreas utilizadas para a realização dos procedimentos;

8.1.8. Arcar com o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes do Contrato, sem possibilidade de responsabilidade subsidiária ou superveniente por parte do Contratante;

8.1.9. Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, seus prepostos e pacientes atendidos;

8.1.10. Adotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto para a Contratada;

8.2.2. Realizar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato;

4



8.2.3. Notificar por escrito a Contratada em caso de advertência ou irregularidades na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

8.2.4. Aplicar penalidades à Contratada, conforme a Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;

9.2. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários;

9.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

9.4. Periodicamente, o Contratante vistoriará as instalações da Contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

9.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

9.6. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Deverá a Contratada enviar um Relatório de Atendimentos Executados, conforme modelo disponibilizado pela Contratante detalhando os atendimentos executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s).

10.2. Não havendo irregularidade nos serviços, relatórios e Nota Fiscal Eletrônica, o pagamento será feito mediante depósito bancário, em conta de que seja a Contratada titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.3. Somente será feito pagamento à Contratada por meio de depósito bancário, não sendo aceito qualquer outra forma. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o Contratante, o mesmo será ignorado, pois estará em desconformidade com o presente Instrumento contratual.

10.4. Caso haja algum título protestado em nome do Contratante relativo a boleto bancário emitido como forma de pagamento, poderá a Contratada ser acionada e responsabilizada através dos meios jurídicos.

10.5. Sendo constatada qualquer irregularidade no relatório, na descrição dos serviços e menção dos examinandos, bem como na Nota Fiscal Eletrônica, haverá a devolução dessa para que a Contratada providencie a regularização necessária.

10.6. O CPF constante da Nota Fiscal Eletrônica deverá, necessariamente, ser o mesmo da Contratada, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a, nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, dentre outros, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas;



- 11.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.** A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:
- a)** 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
 - b)** 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas deste Contrato;
 - c)** 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços contratados;
 - d)** 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;
- 11.3.** As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.4.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a)** greve generalizada dos empregados da Contratada;
 - b)** interrupção dos meios normais de transporte;
 - c)** acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;
 - d)** calamidade pública.
- 11.5.** A imposição das penalidades nestes itens e dos termos do que dispuserem as Regulamentações Federal, Estadual e Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a Contratada;
- 11.6.** A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da Contratada, sendo facultado o parcelamento a critério do Gestor;
- 11.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no item anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1.** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:
- 12.1.1.** O cumprimento irregular de suas Cláusulas;
 - 12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
 - 12.1.3.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 12.2.** Ocorrendo a rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTES:

- 13.1.** Ao presente Contrato é dado o valor global de **R\$3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.
- 13.2.** O valor global não implica em previsão de crédito em favor da Contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços autorizados pela Contratante e efetivamente prestados pela Contratada.
- 13.3.** Os procedimentos serão solicitados conforme demandas, sendo pagos de acordo com os valores constantes na Tabela de Valores descrita na Cláusula Quarta.
- 13.4.** O pagamento será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo Ministério Saúde, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e normas gerais da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou bilateralmente mediante acordo entre as partes do Contrato conforme disposto no inciso II do referido artigo.

14.2. Ocorrendo a prorrogação unilateral pelo Contratante ou bilateral, entre as partes do Contrato, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se ao Contratante o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. As condições resolutivas deste Contrato são:

a) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2019.


DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JULIA CORRADI DE FARIA ANDRADE

